



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

Exmo Senhor

José Alves de Farias

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

Nesta:

A Mesa Diretora, vem na forma regimental apresentar o que segue:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À CONCESSÃO DE
ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS A SERVIDOR PÚBLICO
EFETIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO/AL,
REGULA A SUA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Rio Largo

PROTOCOLO

Recebido em, 29/08/17
às 10:30 hs.


Eliel Inacio Branco
Assistente Legislativo - CMRL


Jefferson R


Jefferson R



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO/AL, REGULA A SUA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Largo, aprova:

DO ADIANTAMENTO

Art. 1º - O regime de Adiantamento a servidor é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em Lei e consiste na entrega de numerário exclusivamente a servidor efetivo no exercício regular de função pública, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria, cujo pagamento não possa subordinar-se ao trâmite normal de processo administrativo-financeiro.

§ 1º - A cada adiantamento concedido, poderão corresponder diversos empenhos, de acordo com sua natureza e o programa de trabalho entendido como despesas de custeio.

§ 2º - Constitui documento básico de Adiantamento a servidor:

- 1- Solicitação de Adiantamento (Anexo I);
- 2- Prestação de Contas (Anexo II).

Art. 2º - Poderá ser concedido, excepcionalmente, a critério do ordenador da despesa e sob sua inteira responsabilidade, até 02 (dois) Adiantamentos de Numerário por mês, de acordo com o art. 4º desta Resolução.

Art. 3º- Poderão ser realizadas por meio de Adiantamento, as seguintes despesas:

I – De pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender a necessidades inadiáveis do servidor público, como:

- a) compras e serviços para atender urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos à Câmara Municipal ou prejudicar o bom funcionamento do serviço público;
- b) material para consumo imediato;



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do Projeto de Resolução nº 04/2017

Parágrafo Único – É proibida a aquisição de equipamento e material permanente com recursos provenientes de Adiantamento.

DA CONCESSÃO

Art. 4º - O valor liberado a título de Adiantamento de Numerário não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único - O servidor a quem haja sido concedido Adiantamento deverá aplicar e prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do numerário.

Art. 5º - O valor mensal do Adiantamento será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e o limite mensal será de 02 (dois) Adiantamentos, totalizando R\$ 800,00 ao mês.

Art. 6º - Não será concedido novo Adiantamento de Numerário ao servidor que do anterior não tenha prestado contas.

Art. 7º - É vedada a concessão de Adiantamento para cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios, com data igual e/ou posterior à data do recebimento do numerário pelo responsável.

Art. 8º - O titular do Adiantamento não poderá transferir a sua responsabilidade a outro servidor.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 9º - A solicitação para concessão do Adiantamento (Anexo I) será dirigida ao Chefe do Legislativo e deverá conter:

I – nome, cargo ou função e CPF do servidor responsável;

II – Identificação do Órgão;

III – Classificação da despesa;

IV – valor expresso em moeda corrente e por extenso;



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do Projeto de Resolução nº 04/2017

V – período de aplicação e prazo para comprovação;

VI – justificativa circunstanciada do requisitante do adiantamento, ao Ordenador de Despesas, a quem cabe decidir quanto à conveniência e oportunidade da concessão.

DO RECEBIMENTO E DA APLICAÇÃO

Art. 10 - O adiantamento de Numerário só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.

I – Os recursos de Adiantamentos deverão ser aplicados nas despesas para o qual foi concedido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 – O responsável pelo Adiantamento deverá encaminhar a Prestação de Contas do numerário recebido ao Departamento Financeiro (Anexo II).

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 12 – O saldo do Adiantamento de Numerário não utilizado, será recolhido à Conta Corrente utilizada para concessão do numerário, na data da prestação de contas, mediante guia de depósito bancário, onde constará o nome do responsável.

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 13 – Os comprovantes da despesa deverão ser emitidos em nome da Câmara de Vereadores de Rio Largo.

Art. 14 - No processo de Prestação de Contas, o comprovante de despesas realizada somente será admitido, quando apresentado dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o Adiantamento.

Art. 15 – Nos documentos comprobatórios da realização da despesa a que alude este decreto deverá constar, obrigatoriamente:

I – as notas fiscais ou recibos, com o “ATESTO” de que os serviços foram efetivamente prestados, ou de que o material foi recebido pela repartição, passado por funcionário que não o responsável pelo Adiantamento, com visto da autoridade requisitante.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do Projeto de Resolução nº 04/2017

II – data de emissão igual ou posterior à do recebimento do Adiantamento.

III – comprovante de pagamento justificado, esclarecendo-se a finalidade da realização da despesa e do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação;

IV – nota fiscal eletrônica, excetuando as operações realizadas pelo Microempreendedor Individual e pelo produtor rural não inscrito no CNPJ, no caso da compra de material;

V – nota fiscal de prestação de serviços, no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica;

VII – no caso de prestação de serviços por pessoa física:

a) nota fiscal avulsa;

b) recibo de pagamento a autônomo;

c) recibo de pagamento de serviço.

Art. 16 – Os comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas não poderão ultrapassar, individualmente, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no Art. 4º.

Art. 17 – Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados, emendados, ilegíveis e com data anterior ou período da aplicação do Adiantamento.

Art. 18 – Ocorrendo aplicação de numerário de Adiantamento em despesa com classificação diferente daquela para a qual foi autorizado, o responsável estará obrigado a restituir o respectivo valor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 – Quando a prestação de contas não atender a esta Resolução, o servidor responsável será notificado para recolher a parte que não foi aceita a conta da Câmara, cabendo-lhe posteriormente a comprovação do referido recolhimento.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do Projeto de Resolução nº 04/2017

Art. 20 - As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e Prestação de Contas dos Adiantamentos de Numerários concedidos, serão sanadas pelo Controle Interno.

Art. 21 – O Chefe do Legislativo poderá baixar normas complementares, visando a plena execução desta Resolução.

Art. 22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

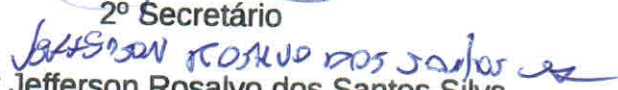
Rio Largo/AL, 24 de agosto de 2017.


Vereador José Alves de Farias
Presidente


Vereador Izaque Pereira Silva
Vice-Presidente


Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante
1º Secretário


Vereadora Maria Patrícia Pinto Santos
2º Secretário


Vereador Jefferson Rosalvo dos Santos Silva
3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do Projeto de Resolução nº 04/2017

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Órgão

Servidor Responsável pelo Adiantamento

Endereço

Cargo/Função

CPF

Finalidade

Dotação Orçamentária

Valor

R\$.....

R\$.....

R\$.....

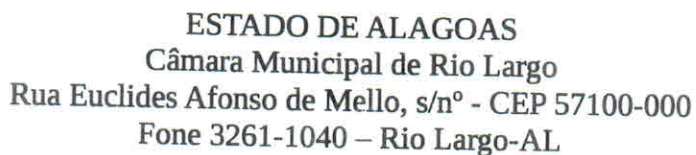
Total R\$.....

Assinatura do Requisitante

Data

AUTORIZAÇÃO

Data



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Servidor

CPF

Valor Recebido

R\$.....

Despesa Realizada: R\$.....

Saldo não Realizado: R\$.....

Recebimento do Valor:|.....|.....

Prestação de Contas:|.....|.....

[illegible]

Assinatura do Responsável pelo Adiantamento

Jefferson St



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo-AL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017

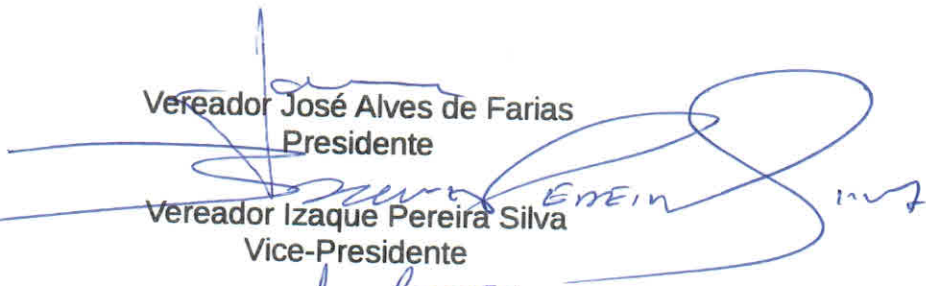
O regime de adiantamento é previsto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais sobre Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Esclareça-se que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em ato normativo específico e consiste na entrega de numerário a servidor efetivo da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O Projeto de Resolução que ora se apresenta tem a finalidade de estabelecer as despesas que podem ser custeadas através do regime de adiantamento, bem como seu trâmite interno, além de estabelecer regras da necessária prestação de contas.

Pretende-se, portanto, desburocratizar os trâmites internos para o custeio de pequenas despesas que, por sua natureza, não podem aguardar o processo normal de aplicação, sob pena de causar prejuízo a regular prestação de serviço.

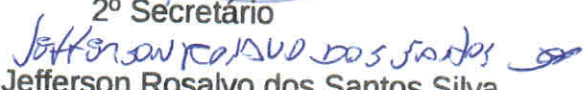
Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017.


Vereador José Alves de Farias
Presidente


Vereador Izaque Pereira Silva
Vice-Presidente


Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante
1º Secretário


Vereadora Maria Patrícia Pinto Santos
2º Secretário


Vereador Jefferson Rosalvo dos Santos Silva
3º Secretário